



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

## **DECRETO N.º1.882** **DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Disciplina a forma do rateio de eventuais resíduos financeiros referentes aos repasses do FUNDEB, na forma prêmio de valorização por abono assiduidade e dá outras providências.”**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1º e seguintes da Lei nº 1548 de 13/12/2011 e considerando que ao término do exercício financeiro de 2013 restará possível resíduo financeiro referente aos repasses do **FUNDEB (cota parte 60%, na forma estabelecida pelo art. 22 e incisos da Lei Federal nº. 11.494/2007)**,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Os recursos financeiros apurados a título de resíduos da conta do FUNDEB 60% (destinados ao pagamento de remuneração dos profissionais do magistério, na forma do artigo 22 e incisos da Lei Federal n. 11.494/2007) pelo setor de contabilidade ao término do exercício financeiro de 2013, serão distribuídos aos profissionais do quadro do magistério da educação básica municipal, sob a forma de prêmio de valorização através de abono por assiduidade nas condições estabelecidas neste decreto.

**ARTIGO 2º.** Farão *jus* ao abono de valorização os profissionais do quadro do magistério da educação básica municipal, indicados no inciso II do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007 (docentes e suporte pedagógico), descritos no artigo 2º da Lei Municipal n. 1548 de 13 de dezembro de 2011.

**Parágrafo Único.** São condições essenciais para a concessão do resíduo:



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- I- Ser servidor permanente integrante do quadro municipal do magistério da educação básica em plena atividade, e
- II- Ser servidor temporário integrante do quadro municipal do magistério da educação básica com renovação do seu vínculo para o próximo ano letivo, e
- III- Possuir vínculo empregatício até o encerramento do exercício;

**ARTIGO 3º.** O valor de abono a ser concedido a cada profissional será assegurado integralmente, independente da sua respectiva categoria e faixa salarial apurado em consonância com os seguintes critérios:

- I- Divide-se o valor total de recursos a ser rateado pela quantidade de servidores que fizerem jus ao recebimento;
- II- Levanta-se o total de dias efetivamente trabalhados, de cada um dos servidores identificados no item I;
- III- Apura-se o percentual proporcional por tempo de efetivo exercício, sendo distribuídos em 5 (cinco) escalas, a saber:

- A- 100% = Nenhuma Falta
- B- 60% = De 1 à 3 faltas
- C- 40% = De 4 à 8 faltas
- D- 20% = De 9 à 20 faltas
- E- 10% = Acima de 21 faltas;

- IV- Se, após o efetivo cálculo, identificado nos itens I, II e III, ainda restar saldo remanescente do valor residual, esse, será rateado de forma igualitária a todos os servidores identificados no item I.

**Parágrafo Único.** Para fins de cálculo do abono considera-se como dias trabalhados, o período em que o respectivo servidor esteve efetivamente executando suas atribuições no ensino municipal, não se computando as licenças concedidas na forma da lei, nem as faltas abonadas,



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

auxílios de qualquer natureza, bem como as demais ausências justificadas ou não permitidas pela legislação vigente.

**ARTIGO 4º.** Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Aos 27 de dezembro de 2013.**

**Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal**

*Registrado em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.*

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**